

Documentos da DG**Portarias****PORTARIA Nº 140 - TRE-ES/PRE/DG/SGP/COPE/SRF**

O Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, consoante o art. 16, I, da Resolução TRE-ES nº 261/2018,

RESOLVE instituir Equipe de Planejamento de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), nos seguintes termos:

Autos	0000015-96.2020.6.08.8000
Solução de STIC	Renovação do contrato de assinatura nº 110002686159 por 12 (doze) meses para 02 (duas) licenças do software Architecture Engineering & Construction Collection Commercial Multi-user Annual (Autocad), incluindo suporte técnico, atualizações de versão e correções de software, licenciamento flexível com acesso a versões anteriores, gerenciamento e controle de usuários e serviços em nuvem Autodesk.
Equipe	
Integrante Demandante	Marcos Monteiro (substituto: Gerson Marques Oliveira)
Integrante Técnico	Marcio Luiz Ferreira de Oliveira (substituto: Rafael Ramos de Magalhães Barbalho)
Integrante Administrativo	Marcos Venturott Ferreira (substituto: Carlos Alberto da Rocha Pádua Filho)

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO Á PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

2ª Zona Eleitoral

Editais**EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 42/2020**

PROCESSO PJe Nº PETIÇÃO CÍVEL - 0600027-96.2020.6.08.0002 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Alistamento Eleitoral - Inscrição Eleitoral]

JUIZ ELEITORAL: MURILO RIBEIRO FERREIRA

REQUERENTE: ALOISIO PEREIRA DE CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: UMBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR - ES22704

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 2ª ZE/ES, Dr. Murilo Ribeiro Ferreira, INTIMO o(a) advogado do requerente acima nominado da(o) r. decisão/despacho transcrita(o) abaixo:

"Trata-se de petição administrativa ajuizada por ALOISIO PEREIRA DE CARVALHO, inscrição eleitoral 0125 5105 1481, 1, requerendo a regularização da situação de sua inscrição perante a Justiça Eleitoral. Aduz que a regularização de sua situação eleitoral tem caráter urgente, tendo em vista seu interesse em filiar-se a partido político dentro do prazo legal - até 04/Abril/2020, para candidatar-se nas Eleições 2020 e, requer: a) identificação e informação da pendência que culminou na suspensão de sua inscrição; b) definir e orientar quais as providências devem ser adotadas para a regularização de sua inscrição eleitoral. É o relatório.